

1827.

= Contractos =

J

20 Janeiro.

N. 1126.

Aqui foi celebrada
a Junta do
Credito P.^o e a Comp.^a
União Commercial
pode ser dissolvida
por esta Comp.^a?

Senhores. São bem notórias as circunstancias extraordinarias e de força maior, que tem impedido tanto a Direcção da União Commercial, como a Junta do credito C.^o de satisfazer com pontualidade as obrigações correlativas do Contracto de 23 de Janeiro do anno pasado. — Mas lutar com estes obstáculos e ser fiel ao cumprimento dessas obrigações, e reputar a sua inviolabilidade, e muito differente coisa e por tanto na presença das mesmas difficuldades concluir uma das partes por seu mero arbitrio, dando por acabado e rescindido o contracto, como infelizmente a referida Direcção acaba de fazer na sua representação junta. — Ninguém certamente e obrigado a preencher obrigações além dos termos da possibilidade, e toda a responsabilidade, quando havendo-se contractado para tempos normaes, occorrencias imprevistas impedem esse preenchimento, mas para tanto, segundo os principios do Direito, e como encina a simples boa razão, e essencial que se mostre que nada se deixou de praticar, além do que era possível, tendo-se empregado todas as diligencias correlativas. Neste sentido a Junta do credito C.^o tem praticado em relação a este contracto tudo quanto tem comportado os rendimentos realisados em sua respectiva Dotação, e ainda ultimamente deu a mesma Direcção um Port.^o de 7 do corr. m.^o a segurança de que continuaria a pôr a sua disposição as maiores quantias de que pudesse dispor até que fossem inteiramente pagos os

adiantamentos que se foram fazendo. Em tais termos a Direção da Comp. pode ser desculpavel em um procedimento, mas não justificavel, por que lhe cumpria corresponder, por que lhe cumpria corresponder, fazendo os maiores esforços. — Mas longe disso, recusa-se a dar o mais conveniente passo, para cumprimento dos deveres que contrahio, e se ha de confessar ingenuamente e francamente, que as horribis catastrophes que arminaram, e continuão a destruir, este infelizardade Cair, affectaram, e nem podiam deixar de affectar, os recursos da Companhia, pelo contrario dir que se proporia a continuar no cumprimento dos ditos deveres, mas por meio de nova convenção, e esta impossivel por um quanto, por isso que para este fim exige que previamente lhe seja realisado o reembolso de tudo quanto se lhe deve em atraso até ao ultimo de Dezembro ultimo! Esta situação entende em 1.º lugar, que a Comp. não pode com justiza, livrar-se de indemnizar integralmente a Fazenda N.ª de todos os prejuizos que lhe podem resultar de semelhante comportamento, nos termos da muito expressa determinação do § 6.º do Art. 1.º do d. Contracto, ainda que abatem ou pelo menos difficilitem esta indemnização as considerações, 1.ª de que, em conformid. com os Arts. 541 e 542 do Código de Commercio, os Signatarios da mesma Comp., como simples mandatarios contrahem obrigação alguma nem solidaria, nem pessoal; — nem seus associados respondem por perdas além do montante do seu interesse: 2.ª de que a mesma Faz.ª não tem hypotheca, e menor privilegio algum especial sobre tais valores ou interesses; — 3.ª em fim de que para fazer valer semelhante direito seria preciso entrar em litigio de exito incerto, e de muito difficil liquidarao; e por isso em, quando seja consultado sobre a celebração de semelhantes contractos, p.º o futuro,

seria de opinião de que tivessem lugar somente com Individuos,
ou seus com firma que por seus bens respondão e representem
um por todos e todos por um, ou quando intervierham com
partes anonymas, se visto a indispensavel garantia do
deposito como ja tem sido praticado em identid. de circumstan-
cias. — Em 2.º lugar e sobre o ponto principal, de que se
trata, e meu parecer, que não podendo a Direcção da Com-
panhia Minas Commercial de seu moto proprio dar por
acabado o mencionado contracto, ute seu procedimento habi-
lita a Junta do Crd. C.º para attender com preferencia
as obrigações que ultimamente contrahiu com a Casa de
Baring, Romas e Comp.ª de Londres, provendo a esta sua
necessid. de conta da mesma Comp.ª Minas Commercial,
com as mais providencias que o zelo e patriotismo da
mesma Junta lhe suggerir, e solicitando directamente do
Governo os meios extraordinarios, de que mais carece,
visto que os ordinarios lhe não chegam, e lhe fallarem
com especialid. os que se achavam consignados pela Alf.
do Porto, sacrilegamente extraviados e applicados p.ª manuten-
ção da revolta que rebentou n'aquella Cid. —
O desconto das notas; a boa ou má cobrança das letras;
a differença dos cambios; os luezos cessantes pelo desmo-
ra do embolso; e outros prejuizos resultantes de quaq.ª
remessas para Londres, nunca podiam quizer a Junta
do Crd. C.º, nem o Governo, que realissem na actualid. so-
brecalomp.ª da Minas Commercial, tornando-a respon-
savel por consequencias que não foram previstas no Con-
tracto, e que nem lhe era dado prever nem evitar.
A allegação por tanto destas circumstancias não importa mais
do que um amontoado de pretextos. — Mas sobre tudo
V. Mage. Determinará o que for mais justo. — Cressada.
G.º do Fianco N.º 20 Jan. 1847. — Fimad. —